

**A - Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional:
Ato nº 005/2012 – PGJ, de 09 de fevereiro de 2012**

Revogado pelo Ato (N) nº 765/2013 – PGJ, de 20/03/2013

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público, no recesso de final de ano, tornando-o definitivo

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, "c", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

Considerando a edição do provimento nº 1.948/2012, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 03 de fevereiro de 2012, que suspendeu o expediente forense no recesso de final de ano, tornando-o definitivo, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

Considerando que os plantões do Ministério Público do Estado de São Paulo têm observado idêntica organização adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 1.154, de 23 de fevereiro de 2006, do Conselho Superior da Magistratura para a primeira instância, Protocolados nºs 28.294/09 e 67.747/09 para a segunda instância, e Provimento nº 1.933/11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior da Magistratura);

Considerando a necessidade de regulamentar, em definitivo, o recesso do final de ano deste exercício e dos próximos;

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º - No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em primeira e segunda instâncias, inclusive nas áreas administrativas, estabelecendo-se o sistema de plantões judiciais, no qual é obrigatória a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma dos Atos Normativos nºs 469/2006-PGJ, 660/2010-PGJ, 518/2007-PGJ e CPJ, 617/2009-PGJ e CPJ, 530/2008-PGJ, 605/2009-PGJ e 033/1991-PGJ.

§ 1º - As Procuradorias e Promotorias de Justiça deverão encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 30 de novembro de cada ano, a lista dos Membros do Ministério Público interessados em prestar serviços no período de recesso, indicando as respectivas datas de plantão.

§ 2º - A Procuradoria-Geral de Justiça, se necessário, designará, no período descrito no caput, maior número de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, de modo a garantir a adequação do atendimento e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, de acordo com o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral de Justiça manterá plantão nos setores necessários da administração.

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, v.122, n.28, p.33-34, de 10 de fevereiro de 2012.